

## PROJETO DE LEI N.º 1.395/2026

DATA: 10/04/2026

**SÚMULA:** Instituí o Fórum Permanente de Educação Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Permanente de Educação Municipal, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e colaborar na implantação e implementação do Plano Municipal de Educação das Conferências Municipais de Educação, e avaliar a implementação de suas deliberações e do PME. Ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos direitos seja na educação básica ou superior, bem como fomentar a pesquisa e discussão sobre a melhoria e qualidade da educação no âmbito do município.

**Art. 2.º** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Pinhão com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica e Superior.

**Art. 3.º** Fórum Permanente de Educação Municipal de Pinhão - FOPEMPI será constituído por:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III - Colegiado;
- IV - Comissões.

**Art. 4.º** Fórum Permanente de Educação Municipal de Pinhão - FOPEMPI tem a finalidade precípua de:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



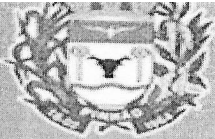
IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Pinhão e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 5.º** O Fórum Permanente de Educação Municipal de Pinhão - FOPEMPI contará com membros indicados, titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

- I. Um (1) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um (1) representante do administrativo da Secretaria de Educação e Cultura;
- III. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação; (COMEPI);
- V. Um (1) representante do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- VI. Um (1) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Um (1) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VIII. Um (1) representante do Conselho Municipal da Cultura;
- IX. Um (1) representante de Diretores da modalidade da Educação Infantil;
- X. Um (1) representante de professores da modalidade da Educação Infantil;
- XI. Um (1) representante de professores dos anos Iniciais Ensino Fundamental;
- XII. Um (1) representante dos professores Ensino Médio Curso Profissionalizante- Formação de Docentes;
- XIII. Um (1) representante dos estudantes Ensino Médio Curso Profissionalizante- Formação de Docentes;
- XIV. Um (1) representante dos professores da modalidade EJA – Fase I.
- XV. Um (1) representante dos professores da modalidade EJA – Fase II.
- XVI. Um (1) representante dos estudantes da modalidade EJA – Fase I.
- XVII. Um (1) representante dos estudantes da modalidade EJA – Fase II.



- XVIII. Um (1) representante dos diretores das escolas da Educação do Campo;
- XIX. Um (1) representante dos professores das escolas da Educação do Campo;
- XX. Um (1) representante dos diretores das escolas estaduais;
- XXI. Um (1) representante dos professores das escolas estaduais;
- XXII. Um (1) representante da Escola Especializada – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XXIII. Um (1) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- XXIV. Um (1) representante da Educação em Tempo Integral;
- XXV. Um (1) representante do Ensino Privado;
- XXVI. Um (1) representante de estudantes do Ensino Superior em curso de Licenciatura;
- XXVII. Um (1) representante das APMF das Escolas;
- XXVIII. Um (1) representante do Sindicato dos Servidores Municipais SIFUMPI;
- XXIX. Um (1) representante dos pedagogos da rede municipal;
- XXX. Um (1) representante dos Conselhos Escolares;
- XXXI. Um (1) representante do Conselho Tutelar;
- XXXII. Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6.º** Os membros que comporão o Fórum Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares, podendo ser substituídos caso deixem de representar o segmento pelo qual foram indicados ou, ainda, por solicitação de desligamento por motivo pessoal.

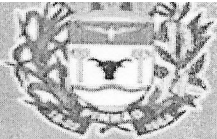
§ 1.º Na hipótese de substituição, o respectivo segmento deverá indicar novo representante para ocupar a vaga.

§ 2.º Toda substituição deverá ser formalizada por meio de decreto.

**Art. 7.º** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 8.º** O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 9.º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Secretário(a), eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos para a coordenação deverão, preferencialmente, integrar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

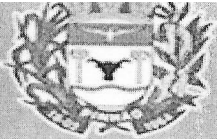
**Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biaschetti  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N.º 1.395/2026

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1.395/2026, que instituí o Fórum Permanente de Educação Municipal de Pinhão, e dá outras providências

Os Fóruns Municipais de Educação (FME) são órgãos de efetivação da gestão democrática da educação. Entre as suas funções, destacam-se a de coordenar as Conferências Municipais de Educação e efetuar o acompanhamento da execução dos Planos Municipais de Educação (PME). Sua implantação está prevista tanto na Lei Federal N° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, quanto na Lei Estadual n° 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE-BA.

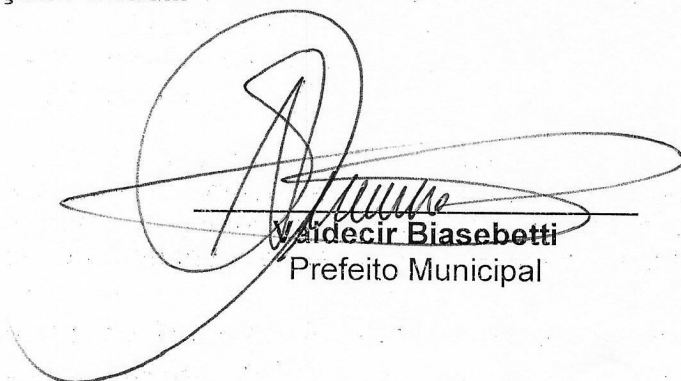
A Lei Municipal n° 565 de 22 de Junho de 2015 definiu em seu artigo 6º, § 1º, que o Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

Ocorre que decorridos 8 anos da aprovação da Lei o Fórum Municipal de Educação não foi legalmente criado, outrossim, a referida norma ainda diz em seu Art. 9º que a partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

Nesse sentido, a efetivação da Gestão Democrática perpassa pela instituição dos órgãos colegiados da educação, tanto em âmbito municipal, como no contexto escolar, de forma que os Fóruns Permanentes de Educação são espaços de participação da sociedade para a formulação e acompanhamento de políticas educacionais em cada município, pois discutem, propõem, acompanham e avaliam a aplicação e eficácia das políticas públicas no âmbito do sistema educacional municipal, especialmente aquilo que está no respectivo plano decenal de educação, e deve ser criado em Lei específica.

Isto posto, e considerando os inegáveis benefícios que a municipalização trará para a segurança, mobilidade e desenvolvimento urbano de Pinhão, rogo aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, pautada nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.**



**Valdecir Biasebotti**  
Prefeito Municipal



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### MEMORANDO INTERNO N°. 087/2026

DATA: 07/04/2026

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Secretaria Municipal de Administração

#### ESTAMOS:

- Solicitando
- Justificando
- Comunicando
- Encaminhando

**Assunto:** Projeto de Lei de Criação do Fórum Permanente de Educação Municipal

Solicitamos a gentileza de encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, requerendo que seja votado em regime de urgência e em única votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fórum Permanente Municipal de Educação.

O Fórum Permanente de Educação Municipal será um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Pinhão, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicativo, fomentador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica e Superior.

Além disso, o Fórum atuará como espaço permanente de diálogo, fortalecendo a gestão democrática do ensino e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

Atenciosamente,

Assinado por:  
*Selenita Barbosa dos Santos*  
07/04/2026 - 16:42  
5PKJZEKKRW6W1VA6R4E2YG

**Selenita do Belém Barbosa dos Santos**  
**Secretária M. de Educação e Cultura**  
**Decreto N°. 02/2026**